



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

012

LEI Nº 1271

de 19 de junho de 2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Pradópolis, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão ordinária realizada no dia 14 de junho de 2007, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Pradópolis, Estado de São Paulo, que passa ter caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino com o objetivo de:

I – assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais; e

II - propugnar para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas públicas, educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade, sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas escolas de seu Sistema de Ensino.

A

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído em conformidade com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o disposto na Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, e obedecerá à seguinte composição:

I – representante da Diretoria Municipal de Educação do Município de Pradópolis;

II – representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

III – representante da Classe Docente Municipal:

- a) Educação Infantil;
- b) Educação Fundamental Regular – Ciclos I, II, III; e
- c) Ensino Fundamental EJA;

IV;

IV – representante da Associação de Pais e Mestres;

V – representante da Classe dos Alunos;

VI – representante da Área de Apoio Escolar:

VII – representantes da População Pradopolense:

- a) Associação da Indústria e Comércio de Pradópolis;
- b) Classe dos Trabalhadores do Poder Legislativo;
- c) Departamento Municipal de Finanças;
- d) Departamento Municipal de Obras;
- e) Departamento Municipal Assistência e Promoção

Social e,

VIII – representante do Conselho Tutelar.

Art. 3º A eleição dos representantes de cada segmento que comporão como titulares e suplentes o Conselho Municipal de Educação, dar-se-á em reunião entre os respectivos segmentos.



§ 1º Uma vez eleitos, os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados através de decreto do Executivo;

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

§ 3º Perderá o mandato o membro do Conselho Municipal de Educação que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano.

§ 4º Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente em caso de eventuais ausências ou em definitivo quando ocorrer vacância da titularidade.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de Pradópolis

Art. 4º A função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à educação.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões, organizar-se-á e aplicará penalidades de acordo com suas disposições regimentais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, escolhidos dentre os conselheiros titulares e ocuparão os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente; e
- III – Secretário.

Parágrafo único. O mandato dos cargos aqui referidos será de um ano, sendo permitidas reconduções.

Art. 7º Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação própria e consignados no orçamento do Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único. As despesas de manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Diretoria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes atribuições:

I – gerenciar os recursos orçamentários destinados ao Conselho Municipal de Educação constantes no orçamento da Educação;

II – manifestar sobre ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares do Município, ouvidos a Diretoria de Educação e o Conselho do Fundeb;

III – propor medidas para a adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;

IV – deliberar sobre o estudo das medidas necessárias à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino municipal;

V – acompanhar e/ou estabelecer critérios bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

VI – manter intercâmbio com os demais conselhos;

VII – elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado em plenária do Conselho Municipal de Educação;

VIII – acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas unidades do Sistema Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

014

IX – colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas de educação escolar do Município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;

X – assessorar, quando solicitado, o Departamento Municipal de Educação na discussão do projeto político-pedagógico do Sistema e das unidades escolares;

XI – fixar normas, nos termos da lei, para:

- a) a educação infantil e o ensino fundamental;
- b) o funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino;
- c) a educação infantil e o ensino fundamental destinados a educandos com necessidades especiais;
- d) o ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
- e) a educação infantil e o ensino fundamental destinados a educandos indígenas;
- f) a produção, o controle e a avaliação de programas de educação a distância;
- g) o currículo dos estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
- h) a elaboração de regimentos dos estabelecimentos do ensino; e
- i) o treinamento em serviço previsto no § 4º do art. 87 da LDB.

XII – aprovar:

- a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
- b) os regimentos e bases curriculares das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

XIII - acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;

XIV – manifestar sobre assuntos e questões de natureza pedagógica submetidos pelo Prefeito ou pelo Diretor de Educação de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

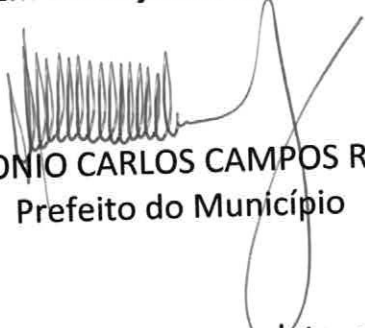
XV – exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação poderá formalizar uma deliberação interconciliar, em regime de colaboração com o Conselho Estadual de Educação, para autorizar, credenciar e supervisionar as escolas filantrópicas e privadas que ofereçam educação infantil ou ensino fundamental e médio.


CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 19 de junho de 2007**


ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.


VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo